



INFORMAÇÃO Nº 179/2019-SEGEC

Protocolo PAE Nº 9536/2019
Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa **FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO (FASICO SERVIÇOS)**. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa **FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO (FASICO SERVIÇOS)**, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação que envolvam a categoria de ASG.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000021/2019 (fls. 75-97), cuja data-base é 1º de janeiro de 2019.

3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls. 345-378, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada, acrescida da previsão de reposição salarial;

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT e outros gerenciais fixados pela empresa, não cabendo ao contratante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações, considerando sempre a realidade e a concorrência de mercado e as nuances do objeto pretendido.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. Não foram detectados problemas com relação a este módulo.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – valores compatíveis com a CCT e a legislação de regência.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os

preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) no módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo simples nacional. Com relação ao aspecto tributário, especificamente quanto ao PIS, COFINS e ISS, faz-se necessário encaminhar ao setor competente da SAOF para que seja verificada a correção das alíquotas cotadas pela licitante.

4. Feita a análise, verificou-se que os valores consignados nas planilhas de custo e formação de preços estão em conformidade com a respectiva convenção coletiva e com a legislação vigente. Entretanto, no que diz respeito as tabelas nas quais foram feitas as totalizações de cada grupo, foram encontradas inconsistências nos valores referentes ao pacote de serviços adicionais 1. Conforme cálculos desta unidade, os valores corretos seriam: item 5 - G2 (R\$ 71,92); item 11 - G4 (R\$ 71,66) e item 14 - G5 (R\$ 72,61)

5. Esclarecidos os questionamentos da alínea "f", item 3, desta informação, e retificados os valores mencionados no item 4, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela empresa.

6. É o que temos a informar.

7. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF